

EDITAL 004/2024 SALVADOR CIRCULO

PREÂMBULO

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas inscritas para recebimento de bolsas culturais destinadas a mobilidade/intercâmbio de agentes culturais, grupos artístico-culturais de Salvador, bem como de suas obras, em território estadual, nacional e no exterior, para custear, total ou parcialmente, despesas de transporte, alimentação e/ou hospedagem.

1.2 As propostas inscritas neste Edital podem estar vinculadas a quaisquer segmentos artístico-culturais, tais como: Audiovisual, Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Livro e Leitura, Música, Teatro, Artes de Rua, Culturas Populares, Patrimônio, Moda, Gastronomia, Artesanato, Cultura Infância, Cultura LGBTQIAPN+, Cultura Afro-brasileira, Artes Integradas, entre outras.

PARÁGRAFO ÚNICO. A listagem acima não exclui outros segmentos artístico-culturais que possam vir a ser identificadas pelos agentes culturais, cabendo ao proponente a definição que melhor representa sua proposta, assinalando no Formulário Eletrônico de Inscrição a opção correspondente.

1.3 As bolsas culturais se destinam a propostas de circulação estadual, nacional, internacional; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios etc; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural, entre outros.

1.4 Poderão concorrer propostas de mobilidade/intercâmbio relacionadas a:

- a) Criação - ligadas a novos processos criativos, espetáculos, renovação de repertório.
- b) Formação - direcionadas aos profissionais artísticos e/ou técnicos da cultura, a exemplo de oficinas, webinários, workshops, cursos livres, palestras, laboratórios, conferências, entre outros.
- c) Circulação - ligadas à difusão da produção cultural e artística para públicos diversos.
- d) Residência/Intercâmbio - ligadas a trocas de experiências com outros agentes, grupos e/ou coletivos artístico-culturais, locais, nacionais ou internacionais.

e) Pesquisa - ligadas à pesquisa ou reflexão crítica das artes e cultura, visando a produção textual, catálogos, podcasts, mapeamentos, publicações, entre outros.

f) Preservação/Memória - ligadas à importância do registro da memória, preservação, restauro e difusão de acervos de agentes artísticos, instituições ou espaços soteropolitanos.

1.5 As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das seguintes Categorias:

1.5.1 Categoria I – Individual ou dupla – propostas de artistas e agentes culturais individuais ou em dupla, com atuação comprovada na cidade de Salvador, por, pelo menos, 02 (dois) anos.

1.5.2 Categoria II – Coletiva – propostas de grupos ou coletivos culturais, formados por mais de 02 (duas) pessoas, com atuação comprovada na cidade de Salvador, por, pelo menos, 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados neste Edital os grupos e coletivos, formalizados como pessoa jurídica ou não formalizados, que desenvolvam trabalhos de forma coletiva e continuada, nas linguagens artísticas ou nos segmentos culturais, a exemplo de companhias teatrais, de dança, de circo, núcleos de criação e/ou pesquisa, grupos tradicionais e identitários, coletivos de artes visuais, de performs, orquestras, filarmônicas, grupos e bandas musicais, e outras configurações similares.

1.6 As propostas selecionadas deverão realizar uma atividade de compartilhamento público, em caráter presencial ou virtual, com objetivo de divulgar amplamente o percurso vivenciado através da concessão da bolsa cultural de mobilidade e intercâmbio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação de compartilhamento público deverá ser gratuita, divulgada prévia e amplamente pelo proponente, podendo ser realizada em até 30 (trinta) dias após a conclusão da atividade de mobilidade/intercâmbio.

1.7 Este Edital receberá propostas de acordo com o cronograma descrito abaixo:

Chamada	Período de recepção das propostas	Data da viagem
Chamada 1	03 a 17 de julho	20 de outubro a 31 de dezembro 2024
Chamada 2	15 a 29 de agosto	01 de janeiro a 31 de março de 2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de haver insuficiência de propostas selecionadas, os recursos da Chamada 1 poderão ser direcionados para a chamada seguinte, ampliando o quantitativo de propostas a serem selecionadas.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

2.1 Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Projeto/Atividade: 13.392.0006.118000 – Tudo é Arte em Toda Parte – Fomento à Produção Artística e Cultural, Fonte: 1.719.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022, com aporte financeiro de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

2.2 As bolsas culturais serão concedidas de acordo com o limite do valor destinado para este Edital, que corresponde a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser distribuído da seguinte forma:

Chamada	Recurso financeiro
Chamada 1	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Chamada 2	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

2.3 As bolsas culturais serão disponibilizadas nos seguintes valores:

Categoria	Estadual e Nacional	Internacional
Individual/dupla	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Coletiva	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

2.4 O quantitativo de bolsas culturais destinadas a cada categoria será definido pela Comissão de Avaliação e Seleção, respeitando o valor limite do Edital e considerando a demanda apresentada em cada Chamada.

2.5 O pagamento das bolsas culturais será efetuado em parcela única, em conta corrente ou poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de proponente pessoa física, a remuneração está sujeita à tributação pela tabela progressiva do Imposto de Renda em conformidade com a Lei de Federal nº14.848, de 01 de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de proponente pessoa jurídica qualificada como Microempreendedor Individual – MEI só serão admitidas contas bancárias de titularidade do CNPJ do MEI. Não serão admitidas contas de Pessoa Física para proponentes MEI.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital:

- Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham atuação comprovada no campo artístico-cultural na cidade de Salvador por, pelo menos, 02 (dois) anos;
- Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura e das artes;
- Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza cultural, Sem Fins ou Com Fins Lucrativos.

3.2 No caso de participação individual, o beneficiário deve ser o proponente.

3.3 No caso de participação coletiva, os beneficiários poderão indicar uma Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos como proponente, apresentando declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o Anexo III.

3.4 Apenas serão aceitas propostas apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de propostas provenientes de dupla ou de grupos/coletivos será exigida a comprovação de domicílio no município de Salvador de todos os integrantes contemplados na proposta.

3.5 Poderá ser inscrita apenas 01 (uma) proposta por proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

3.6 O recurso financeiro destinado a cada proposta selecionada neste Edital poderá ser complementado por outras fontes, a critério do proponente, desde que:

- a) No caso de financiamento através de outros editais públicos e leis de incentivo à cultura, não haja sobreposição de rubricas entre os projetos.
- b) As marcas da Fundação Gregório de Mattos, da Prefeitura de Salvador, do Programa Nacional Aldir Blanc e do Governo Federal sejam apresentadas de acordo com o Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, definido pela FGM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Identificada a qualquer tempo a sobreposição de rubricas por parte do proponente para itens contemplados neste Edital, com recursos públicos ou de outras fontes, a FGM poderá solicitar a devolução do valor parcial ou integral da bolsa cultural.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a inscrição neste Edital de:

- a) Servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Fundação Gregório de Mattos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou qualquer órgão ou entidade, vinculados à Prefeitura Municipal de Salvador;
- b) Pessoas jurídicas, que possuam dentre os seus sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados, estagiários, ou respectivo cônjuge/companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador;
- c) Proponentes que não tenha estabelecimento ou domicílio em Salvador há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Proponente pessoa jurídica que não desenvolva atividades na área cultural;
- e) Proponente que não tenha cumprido suas obrigações legais, estando inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Proponente que não tenha prestado contas ou tenha contas desaprovadas, estando inadimplente em relação à proposta cultural executada anteriormente.

4.2 A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja identificada mais de 01(uma) inscrição para a mesma proposta, será considerada a última inscrita.

5. DA RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

5.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Será aplicada a reserva mínima de recursos em cada Chamada deste Edital, para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e Pessoas com Deficiência (PcD), de acordo com os percentuais e valores demonstrados a seguir:

Proponentes	Distribuição	Valor da reserva de vagas por chamada
Pessoas Negras (pretas e pardas)	50% (cinquenta por cento)	R\$ 200.000,00

Pessoas Indígenas	10% (dez por cento)	R\$ 40.000,00
Pessoas com Deficiência	5% (cinco por cento)	R\$ 20.000,00
Ampla Concorrência	35% (trinta e cinco por cento)	R\$ 140.000,00
TOTAL POR CHAMADA		R\$ 400.000,00

5.1.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas); às vagas reservadas para pessoas indígenas; e/ou as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O proponente poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma modalidade de cota prevista no Edital, caso pertença a diferentes grupos compatíveis com a reserva de vagas, sendo vedada somente a solicitação simultânea de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas.

5.1.3 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.1.4 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.1.5 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com as demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.1.6 Os proponentes destinatários da reserva de cota a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência concorrerão também na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.

5.1.7 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência deverá efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.

5.1.8 Na hipótese de não existirem propostas aptas em números suficientes apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas, o número de vagas remanescente será destinado para outra categoria de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.9 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

5.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do recurso financeiro, na forma de equidade na destinação dos recursos do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, as condições gerais, e as previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.2.2 Neste Edital, considera-se pessoa negra (preta ou parda) aquela que assim se declarar,

identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a instituição deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados negros (pretos e pardos).

5.2.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas às pessoas proponentes negras (pretas ou pardas), a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

- I. Conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro societário de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas);
- II. Possuir na sociedade membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.2.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo IV.

5.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS

5.3.1 Ao proponente que se autodeclare pessoa indígena, é reservado 10% (dez por cento) do recurso financeiro, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas estabelecidas na Lei nº 6001/1973 e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do MINC de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.3.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se autodeclarar e comprovar, de acordo com o Anexo V, origem e pertencimento étnico, cujas características culturais o distinguem.

5.3.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados indígenas.

5.3.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

- I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;
- II. Possuir na sociedade membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.3.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados indígenas deverão apresentar no ato da

inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo IV.

5.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 Ao proponente Pessoa com Deficiência (PcD) é reservado 5% (cinco por cento) do recurso financeiro, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das medidas de acessibilidade estabelecidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura de 28 de dezembro de 2023.

5.4.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.3 A política de acessibilidade é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania cultural.

5.4.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados Pessoas com Deficiência.

5.4.5 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

- I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco) das pessoas integrantes do quadro societário autodeclaradas Pessoas com Deficiência;
- II. Possuir na sociedade membros autodeclarados Pessoas com Deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.4.6 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados PcD deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo VI.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROPOSTA E VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

6.2 As propostas deverão ser executadas no período determinado na chamada a qual o proponente se inscreveu, só havendo possibilidade de prorrogação ou alteração em casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São considerados casos fortuitos ou força maior eventos que não são possíveis de serem previstos e evitados, ou cujos efeitos não são possíveis de impedir, a exemplo de pandemias, calamidades públicas, e outros, a serem avaliados pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O proponente cuja proposta selecionada se enquadre na situação expressa no item 6.2 deverá apresentar formalmente a justificativa para a prorrogação. ou alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução das propostas, incluindo as ações de compartilhamento público, não poderão ser realizadas após o período de vigência deste Edital.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção das propostas compreende as etapas de:

- Inscrição;
- Homologação da Inscrição;
- Avaliação de Mérito;
- Validação de Proponentes Cotistas;
- Habilitação;
- Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultural.

7.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital resultará na desclassificação automática do candidato, conforme estipulado nas normativas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desclassificação poderá ser revertida caso haja interposição de recurso e o mesmo seja acatado pela Comissão responsável.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.salvadorcircula.salvador.ba.gov.br, nos períodos descritos a seguir:

Chamadas	Período de inscrição	Data da viagem
Chamada 1	01 a 17 de julho	20 de outubro a 31 de dezembro 2024
Chamada 2	15 a 29 de agosto	01 de janeiro a 31 de março de 2025

8.2 No ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, será exigido, como anexo, a apresentação dos seguintes documentos:

- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente da proposta;
- Currículo Cultural e/ou portfólio de todas as pessoas beneficiárias da proposta, no caso de dupla e/ou coletivo;
- Currículo Cultural/portfólio do grupo ou coletivo ao qual os beneficiários estão vinculados (se for o caso);
- Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
- Comprovante de vínculo do proponente e das pessoas beneficiárias (no caso de grupos/coletivos), na atividade/intercâmbio a ser realizado, a exemplo de comprovante de matrícula ou pré-matrícula;

convite ou carta de aceitação; em papel timbrado da instituição realizadora assinado por representante da instituição/evento/formação/festival ou pelo responsável pela participação do artista/grupo/profissional/agente cultural, no qual estejam apresentando o nome do(s) beneficiado(s), período de realização da atividade, local(is) de realização e nome da atividade de mobilidade/intercâmbio.

8.3 Cada anexo enviado no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente, ser nomeado conforme descrito no item 8.2.

8.4 Os proponentes poderão opcionalmente informar no Formulário Eletrônico de Inscrição documentação complementar à proposta, através de links de:

- a) Drive constando documentos como carta de referência de professor ou profissional da área vinculado à atividade; conteúdo da formação e/ou grade de aulas dos cursos, formação, evento etc;
- b) Sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela pessoa(s) beneficiária(s) da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

8.5 Cada proponente poderá concorrer com apenas 01(uma) proposta, seja Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

8.6 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

8.7 Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que asseguram o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

8.8 Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, a mesma não terá sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição, tendo em vista que a FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

9 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 A Homologação das Inscrições verificará se os proponentes atendem às condições de participação dispostas neste instrumento, mediante a conferência de documentação exigida no item 8 deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FGM divulgará a Homologação das Inscrições com a relação das propostas homologadas e não homologadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet, em até 08 (oito) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições da chamada.

9.2 A Homologação das Inscrições, a ser publicada no Diário Oficial do Município, ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica, composta por técnicos servidores da FGM e/ ou contratados.

9.3 Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico salvador.circula@salvador.ba.gov.br, apresentando o Comprovante de Apresentação da Proposta

oferecido pelo sistema no ato da submissão da inscrição, e em conformidade com o modelo disposto no Anexo VIII.

9.5 Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não caberá na interposição do recurso o envio de documentação complementar ou obrigatória.

9.6 Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

10. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

10.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados neste Edital, que resultará em uma nota individual para cada inscrito.

10.2 A etapa de Avaliação de Mérito será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito, constituída por servidores da Prefeitura Municipal de Salvador, que tenham experiência em análise e gestão de projetos culturais, sob a fiscalização de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Salvador.

10.3 A Avaliação de Mérito das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Adequação da proposta ao currículo/histórico do artista/profissional/ grupo;
- b) Relevância da atividade/formação/evento da proposta para o aperfeiçoamento, qualificação, difusão do artista/profissional/grupo beneficiado;
- c) Contribuição da proposta para os objetivos e finalidade do Edital Salvador Circula;
- d) Viabilidade técnica e relevância da proposta para o segmento cultural em que se insere;
- e) Pertinência e alcance do compartilhamento público com a comunidade de Salvador.

10.4 A nota máxima admitida na Análise de Mérito será de 100 (cem) pontos e a nota de corte será de 65 (sessenta e cinco) pontos, considerando os critérios estabelecidos neste item.

10.5 A nota individual de cada proposta determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito será somada à pontuação dos indutores estabelecidos no Item 11, quando aplicável.

11. DOS INDUTORES

11.1 Os indutores são critérios diferenciados de pontuação, para além dos critérios de mérito, e serão aplicados para as propostas que assegurem na ficha técnica a contratação de profissionais pertencentes aos seguintes grupos sociais:

- I. Mulheres (cis e/ou trans);
- II. Pessoas Negras (pretas e pardas);
- III. Pessoas Indígenas;
- IV. Pessoas com Deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial);
- V. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);
- VI. Pessoas Trans;
- VII. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

11.2 A pontuação adicional será calculada seguindo os parâmetros estabelecidos abaixo:

Indutor	Pontuação por pessoa	Pontuação máxima
Mulheres	0,5	2
Pessoas Negras	0,5	2
Pessoas Indígenas	1	4
Pessoas com Deficiência	1	4
LGBTQIAPN+	0,5	2
Pessoas Trans	0,5	2
Idosos	0,5	2

11.3 Para efeitos de pontuação, será considerada a declaração assumida pelo proponente em representação dos membros da ficha técnica no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar, cabendo a ele a responsabilização em caso de comprovação de fraudes.

11.4 A pontuação atribuída a cada pessoa por pertencer a um grupo social é cumulativa. Isso significa que o mesmo indivíduo pode receber diferentes pontos, reconhecendo diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da ficha técnica que se identificam como pessoas trans receberão pontuação cumulativa por pertencerem a dois grupos – LGBTQIAPN+ e trans –, caso assinalado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

12.1 A FGM divulgará o Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito, informando a relação das propostas mais bem classificadas na Ampla Concorrência e Reserva de Vagas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da divulgação da Homologação das Inscrições.

12.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo XIX, quanto ao Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

12.3 Os recursos deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação de Mérito.

12.4 Proponentes que tenham sido mencionados no texto do recurso de outro proponente terão a oportunidade apresentar suas contrarrazões, de acordo com o Anexo X, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.

12.5 Os recursos interpostos e contrarrazões serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões.

13. DA COMPROVAÇÃO PARA PROPONENTES COTISTAS

13.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

13.1.1 A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do Poder Público e

da Sociedade Civil, que se reunirá na sede da FGM, onde deverão se apresentar as pessoas proponentes convocados, cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

13.1.2 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação do proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

13.1.3 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que todas as pessoas negras integrantes do quadro societário compareçam à averiguação presencial, conforme discriminado no item 5.2.

13.1.4 O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

13.1.5 A Comissão de Heteroidentificação é composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nºs 19/2022, 05 e 38/2023.

13.1.6 Será enquadrado como pessoa negra (preta ou parda) proponente que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação.

13.1.7 A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração do proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e deste Edital.

13.1.8 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.

13.1.9 Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos as pessoas proponentes autodeclaradas negras (pretas ou pardas), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

13.1.10 O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.

13.1.11 Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

13.1.12 O proponente que não comparecer presencialmente no dia e horário marcados à Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla

concorrência e será eliminada deste Edital.

13.1.13 As vagas reservadas as pessoas proponentes negras (pretas ou pardas) que não forem providas por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes pré-selecionados obrigatoriamente na lista de proponentes suplentes indígenas ou PcD, com estrita observância da ordem geral de classificação.

13.1.14 Será designada uma Comissão Recursal da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) composta por 03 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.1.15 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas), devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo V.

13.1.16 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas).

13.1.17 Não será aceita a interposição de recursos aos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.

13.1.18 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

13.1.19 Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar.

13.1.20 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) acarretará a eliminação do proponente.

13.1.21 Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no Artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

13.1.22 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

13.2 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES INDÍGENAS

13.2.1 A comprovação de proponentes indígenas será realizada a partir de entrega de documentação dos proponentes indígenas cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

13.2.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

13.2.3 Para comprovação de proponentes indígenas será considerado válido o envio de Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do proponente, devendo ser emitido por uma das lideranças destacadas abaixo, em

conformidade com o Anexo V:

I. Cacique;

II. Tuxaua;

III. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

IV. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

13.2.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas autodeclaradas indígenas integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 13.2.3.

13.2.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 13.2.3 dos integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;

II. Os membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

13.2.6 O documento comprobatório deverá ser enviado para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentação da documentação.

13.2.7 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 13.2.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

13.2.8 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para as Pessoas Indígenas, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa Indígena e, conseqüentemente, será eliminado deste Edital.

13.2.9 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.2.10 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo XI.

13.2.11 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas.

13.2.12 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão Técnica e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

13.2.13 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

13.2.14 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

13.3 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

13.3.1 A comprovação de proponentes Pessoas com Deficiência será realizada a partir de entrega de documentação dos proponentes com deficiência cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

13.3.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

13.3.3 Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerada válida o envio de ao menos um dos documentos elencados a seguir:

- I. Laudo médico atestando a condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), com assinatura, carimbo do médico e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- II. Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência;
- III. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência ou Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo gov.br.

13.3.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas com deficiência integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 13.3.3.

13.3.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 13.3.3 os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

- I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados pessoas com deficiência;
- II. Os membros autodeclarados pessoas com deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

13.3.6 O(s) documento(s) comprobatórios deverá(ão) ser enviado(s) para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentação da documentação.

13.3.7 O proponente que deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado.

13.3.8 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa com Deficiência, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

13.3.9 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.3.10 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo XI.

13.3.11 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas.

13.3.12 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão Técnica e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

13.3.13 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

13.3.14 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14. DA NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTES

14.1 Finalizada a análise dos recursos de proponentes cotistas e publicado o Resultado Final da Validação de Proponentes Cotistas, será divulgado no Diário Oficial o Resultado Final do Edital Salvador Circula e Nomeação de Titulares e Suplentes.

14.2 A publicação de que trata o item 14.1 divulgará as propostas aprovadas no Edital na condição de titulares, distribuídos por Categoria/Valor, com a respectiva convocação para a etapa de Habilitação.

14.3 Com exceção das propostas titulares, integrarão a lista de suplentes todos os projetos classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito e que tiverem suas inscrições deferidas no Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, quando for o caso.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Após a publicação do Resultado Final do Edital Salvador Circula e Nomeação de Titulares e Suplentes, tem início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para contratação e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultural.

15.2 Nesta etapa, os proponentes TITULARES E SUPLENTES deverão enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através do e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Salvador Circula e Nomeação de Titulares e Suplentes:

I. Para Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do proponente;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- g) No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água,

- energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII)
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;
- k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;
- l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- m) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediado no município de Salvador;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII)
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme anexo
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- m) Comprovante de conta-corrente ou poupança, preferencialmente, do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição

proponente;

- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- f) No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII)
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- k) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- l) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- n) Comprovante de conta-corrente ou poupança, preferencialmente, do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII)
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site

www.sefaz.ba.gov.br;

h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

j) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao; k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

m) Comprovante de conta corrente ou poupança, preferencialmente, do Banco Bradesco zerada e exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

15.3 No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo o comprovante de permanência legal no país.

15.4 Após a verificação dos documentos realizada pela Comissão Técnica, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio dos documentos previstos nos Itens 14.2 e 14.3 para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados. A partir da data desta publicação, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br.

15.5 A não apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

15.6 A entrega da documentação por parte do SUPLENTE não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes TITULARES e por ordem de classificação dos mesmos.

15.7 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Concessão de Bolsa Cultural, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

15.8 O Termo de Concessão de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município, contendo as obrigações e responsabilidades dos assinantes do Termo.

16. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

16.1. O proponente obriga-se a realizar pelo menos 01(uma) atividade de compartilhamento público, em Salvador, do processo e experiência proporcionada pelo Edital 004/2024, na forma e períodos apresentados no ato da inscrição.

16.2 O proponente obriga-se a divulgar, as marcas disponibilizadas pela FGM, em todas as peças de promoção e divulgação da proposta e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

16.3 O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

16.4 Proponentes cujos projetos tenham ações relacionados à linguagem da Música obrigam-se ainda a inserir o selo "Salvador Cidade da Música" em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

16.5 Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, e respeitando a vigência do Termo de Concessão de Bolsa Cultural, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

16.6 Após firmado o Termo de Concessão de Bolsa Cultural qualquer alteração no cronograma de execução e programação apresentados somente poderá ser feita após formalização de pedido, com justificativa e aprovação pela FGM.

17. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 O cumprimento da proposta aprovada neste Edital será demonstrado no Relatório de Atividades, vedada a exigência de demonstração financeira.

17.2 O Relatório de Atividades, deverá demonstrar o cumprimento do objeto, podendo apresentar documentação comprobatória como: certificados, diplomas, relatório fotográfico, matérias jornalísticas, dentre outros documentos comprobatórios.

17.3 O proponente deverá apresentar o Relatório de Atividades, de acordo com o modelo indicado no Anexo XII.

17.4 As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

17.5 O não cumprimento do objeto poderá resultar em determinação de ressarcimento de valores.

17.6 O Relatório de Atividades deverá ser encaminhado à FGM constando:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Relatório de Atividades;
- III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: certificados, atestados de participação, diplomas, fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em HD, pen drive, CDs e DVDs.

17.7 A aprovação do Relatório de Atividades fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

17.8 A omissão na apresentação do Relatório de Atividades ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente selecionado às penalidades cabíveis.

17.9 Da decisão que rejeitar o Relatório de Atividades ou que a desaprove, caberá recurso conforme legislações vigentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

18.2 Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

18.3 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012 e de conteúdos capacitistas, conforme disposto na Lei nº 13.146/15, ou ainda que contenham ou incentivem o abuso físico, emocional ou psicológico a menores de idade, conforme Lei nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores.

18.4 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

18.5 É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

18.6 O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

18.7 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

18.8 É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

18.9 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

18.10 Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, estará disponibilizado no site da FGM www.fgm.salvador.ba.gov.br.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO VIII- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR

DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO X - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ANEXO XI - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR
DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

ANEXO XII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES – SALVADOR CIRCULA

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº
23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO
NEPOTISMO

ANEXO XV - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO XVI – TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL

Salvador, 01 de julho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente